

III - glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose igual ou superior a 20 % e inferior a 50 % - NCM 1702.40.10 e 1702.40.20;

IV – outros produtos oriundos do milho, incluindo outros açúcares e xaropes de açúcares - NCM 1702.90.00;

V – amido modificado e dextrina de milho - NCM 3505.10.00;

VI – colas à base de amidos de milho, de dextrina ou de outros amidos modificados de milho – NCM 3505.20.00.

§ 1º - Mediante regime especial requerido por estabelecimento fabricante localizado neste Estado, a redução de base de cálculo prevista neste artigo poderá ser aplicada à saída interna das mercadorias indicadas no “caput” realizada pelos centros de distribuição do referido fabricante, hipótese em que:

1 - deverá haver expressa adesão dos centros de distribuição ao regime especial;

2 – o lançamento do imposto incidente na saída promovida pelo estabelecimento fabricante com destino aos seus centros de distribuição ficará diferido para o momento em que estes promoverem a saída das mercadorias.

§ 2º - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista neste artigo.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO GS-CAT Nº 44/2015

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta reduz a base de cálculo do imposto incidente na saída interna dos produtos a seguir indicados, realizada por estabelecimento fabricante ou pelos seus centros de distribuição, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento):

I – amido de milho - NCM 1108.12.00;

II – glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose - NCM 1702.30.11, 1702.30.19 e 1702.30.20;

III - glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose igual ou superior a 20 % e inferior a 50 % - NCM 1702.40.10 e 1702.40.20;

IV – outros produtos oriundos do milho, incluindo outros açúcares e xaropes de açúcares - NCM 1702.90.00;

V – amido modificado e dextrina de milho - NCM 3505.10.00;

VI – colas à base de amidos de milho, de dextrina ou de outros amidos modificados de milho – NCM 3505.20.00.

A medida tem por objetivo assegurar a competitividade dos contribuintes deste Estado, que enfrentam forte concorrência em razão de benefícios concedidos por outros entes da Federação.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 61.106, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Da nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.425, de 8 de maio de 2014, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barra Bonita, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.425, de 8 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barra Bonita, de um imóvel localizado na Rua Antonio Franco Pompeu, nº 302, Vila Operária, naquele município, com 3.480,00m² (três mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) de terreno e 765,83m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 870, conforme identificado nos autos do processo SS nº 1.381/13 (CC-55.627/14).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Da nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.292, de 26 de março de 2014, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaju, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.292, de 26 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Itaju, do imóvel localizado na Avenida João Zamboni Aspareto, nº 261, Centro, naquele município, com área de terreno de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) e 309,55m² (trezentos e nove metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 887, conforme identificado nos autos do processo SS nº 1298/2013 (CC-34.064/14).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.108, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Da nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.426, de 8 de maio de 2014, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Mineiros do Tietê, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.426, de 8 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município Mineiros do Tietê, de um imóvel localizado na Rua Maria Elidia Ferraz de Arruda, nº 489, Centro, naquele município, com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e 381,96m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 890, conforme identificado nos autos do processo SS nº 2.056/13 (CC-55.629/14).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, por prazo determinado e sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itapeva, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itapeva, nos termos da Lei municipal nº 3.588, de 2 de setembro de 2013, o imóvel localizado na Avenida Governador Mário Covas, nº 269, Centro, naquela cidade, matriculado sob número 27.443, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SGP nº 62.566/13.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria de Governo, visando à implantação de um Posto “POUPATEMPO - Central de Atendimento ao Cidadão”, no Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.110, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Cria a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Santana doarnaíba, no Município de Santana doarnaíba, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Santana doarnaíba, no Município de Santana doarnaíba, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.111, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista dos baixos índices de precipitação pluviométrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo, tendo por objetivo precípuo o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas em face do correlato fenômeno climático que atinge parte do território estadual.

Artigo 2º - O Comitê de Crise Hídrica instituído por este decreto contará com os seguintes membros:

I – pelo Governo do Estado de São Paulo:

- Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, ou o coordenará;
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Secretário da Saúde;
- Secretária da Segurança Pública;
- Secretária do Meio Ambiente;
- Coordenador Estadual da Defesa Civil;

II – mediante convite:

- Prefeito do Município de São Paulo;
- Presidentes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, do CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri, do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo e do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo.

§ 1º – O comitê a que alude o “caput” deste artigo poderá contar ainda, mediante convite, com representantes de entidades de classe, da sociedade civil ou da Administração Pública, dentre as quais:

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo;
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo;
- Instituto Akatu;
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- Instituto de Engenharia de São Paulo;
- Fundação SOS Mata Atlântica;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- Universidade de São Paulo – USP, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

§ 2º - O funcionamento do comitê de que trata este decreto contará com apoio administrativo da Casa Civil.

Artigo 3º - O Comitê de Crise instituído por este decreto executará prioritariamente, entre as ações destinadas a atender à finalidade a que alude o artigo 1º, as adiante relacionadas:

- fornecer aos Prefeitos da Região Metropolitana de São Paulo e aos respectivos usuários informações alusivas:
 - ao estado dos sistemas hídricos e à severidade da crise que os atinge;
 - às decisões a serem implementadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, restritivas do abastecimento de água potável, de modo a proporcionar tempo hábil para adoção de medidas adaptativas pertinentes;
- examinar e debater, junto aos Prefeitos referidos no inciso I deste artigo, a necessidade de implementar, mediante lei local, restrições ao uso de água potável para fins estranhos ao consumo humano e à dessedentação animal;

III – examinar e submeter a discussão planos de contingência;

IV – obter, junto aos Prefeitos a que alude o inciso I deste artigo, informações necessárias à atualização e/ou modificação de planos de contingência;

V – planejar ações conjuntas para a comunicação à população de medidas e riscos concernentes à restrição do abastecimento de água potável.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
David Everson Ujp
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Patricia Faga Iglecias Lemos
Secretária do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 3-2-2015
Nomeando, com fundamento no art. 10, § 2º, da LC 1.187-2012, combinados com o art. 2º de suas Disposições Transitórias, e nos termos do art. 11 da LF 8.934-94, e alterações, e à vista do disposto no item 4, § 2º, do art. 106 do Dec. 58.879-2013, os abaixo indicados para exercerem as funções de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com término de mandato igual ao dos atuais Vogais:

Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa, RG 13.005.372, em vaga decorrente do falecimento de Orival da Cruz; Jânio Francisco Benith, RG 7.178.779-3, em vaga decorrente da dispensa de Alexandre Vaghi de Arruda Aniz (D.O. 21-3-14).

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2015

No processo SS-521-14 (CC-8.547-15) Vols. I a III, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo a referida Pasta a lavar Termo Aditivo ao Convênio 98-14 celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, objetivando a continuidade da execução de atividades e serviços de saúde do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Otvávio Frias de Oliveira” – ICESP, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e observada a manifestação da douta Procuradoria Geral do Estado exarada às fls. 657/702, aprovada pelo Procurador Geral do Estado.”

Governo

RETIIFICAÇÃO DO D.O. DE 30-01-2015

No Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 359/2014 - Processo FUSSESP 77848/2013, celebrado com o Município de Paulicéia – EMEF Raquel Jane Miranda, em 22-01-2015, onde se lê:

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2014, nos termos do cronograma de trabalho que juntado à fl. 75 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.
Leia-se:

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2015, nos termos do cronograma de trabalho que juntado à fl. 75 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 068/2013 - Processo FUSSESP 46172/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cravinhos, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 63.847,12, destinados à remuneração de monitores no âmbito dos cursos do Projeto

“Polos Regionais da Escola de Beleza”, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R\$ 242.735,47, sendo R\$ 235.535,47 de responsabilidade do FUS-SESP e R\$ 7.200,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª – A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 22-01-2015

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CMIL 1-640 – Cedec, de 3-2-2015

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo à personalidade que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Militar e coordenador estadual de Defesa Civil

Considerando o disposto no Decreto nº 50.555, de 21 de fevereiro de 2006, que instituiu a Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador; e

Considerando a indicação do Conselho da Medalha e o Parecer favorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador às seguintes personalidades:

- Vice-Almirante Wilson Pereira de Lima Filho, Comandante do 8º Distrito Naval;
- General-de-Exército João Camilo Pires de Campos, Comandante Militar do Sudeste;
- Major-Brigadeiro-do-Ar Marcelo Kanitz Damasceno, Comandante do IV Comando Aéreo Regional;
- Juiz Paulo Adib Casseb, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;
- Patrícia Faga Iglecias Lemos, Secretária de Estado do Meio Ambiente;
- Marcos Antônio Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- Rodrigo Antônio Ferreira Foster Soares Moratelli, Secretário de Estado de Defesa Civil de Santa Catarina;
- Cláudio Matarazzo, Secretário Particular do Governador do Estado de São Paulo;
- Procuradora do Estado Ruth Helena Pimentel de Oliveira, Assessora Chefe Substituta da Assessoria Jurídica do Governo do Estado de São Paulo;
- Dra Karla Bertocco Trindade, Secretaria de Governo;
- Dilze Onilda de Lima, Subsecretária de Ações Estratégicas;
- Coronel PM Mário Fonseca Ventura, Presidente da Sociedade Veteranos de 32;
- Coronel PM Francisco Alberto Aires Mesquita, Subcomandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- Coronel PM Roberto Rodrigues Junior, Diretor de Saúde;
- Coronel PM Cassio Roberto Armani, Coordenador Operacional do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Coronel PM Walter Martins de Lima;
- Coronel PM Roberto Montgomery Soares, Coordenador Municipal de Defesa Civil de Sorocaba e Assessor Técnico da Secretaria de Governo e Segurança Comunitária;
- Coronel João Batista Monteiro Júnior;
- Laurence Casagrande Lourenço, Diretor-Presidente da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A;
- Tenente Coronel PM Eduardo Righi, Diretor do Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- Tenente Coronel PM Vagner Bernardo Maria, Diretor do Departamento de Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- Tenente Coronel PM João Silva Soares Castilho, Subchefe do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- Tenente Coronel BM Élcio Alves Barbosa, Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD;
- Professor Dr Carlos Augusto Morales Rodriguez, Departamento de Ciências Atmosféricas do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo;
- Major PM Vinicius Ferreira Paulino Filho, da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- Major PM Daniel Tenório dos Santos, Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Baixada Santista - REDEC/I-2;
- Major PM Miguel Angelo de Campos, Coordenador Regional de Defesa Civil de Sorocaba - REDEC/I-4;
- Major PM Humberto Shigueu Shirotori, Coordenador Regional de Defesa Civil de Araçatuba - REDEC/I-9;
- Major PM Fernando Marcos Bigeschi, Coordenador Regional de Defesa Civil de Marília - REDEC/I-11;
- Satoshi Murosawa, Representante Chefe do Escritório da JICA no Brasil;
- Frederico Ferreira Pedroso, Consultor para Gestão de Riscos e Desastres do Departamento de Desenvolvimento Sustentável do Banco Mundial;
- Capitão PM Edson Gomes de Souza Junior, Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- Capitão PM Gilberto Tsutomu Ito, do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana;
- Capitão PM Ivam Luiz Godinho, Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil de Sorocaba - REDEC/I-4;
- Capitão PM Elton Marcel Dorce, Coordenador Regional de Defesa Civil de Guarulhos - REDEC/M-3;
- 1º Tenente PM Alisson Bordwell da Silva, Regimento de Polícia Montada “9 de julho”;
- 1º Tenente PM Renan Souza, Departamento de Defesa Civil da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- Engenheiro Hiromiti Nakao, Consultor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
- Maria Cecilia de Toledo Damasceno, Assistente Técnica do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo;
- Engenheiro João Cesar Queiroz Prado, Superintendente Regional da SABESP - Baixada Santista;
- Demerval Aparecido Gonçalves, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEM;
- Suzy Arcanjo Tristão, Subsecretária de Comunicação da Casa Civil;
- Subtenente Celso Luis da Silva, Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- 1º Sargento PM Cristiane Rodrigues Fernandes, Departamento de Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- 1º Sargento PM Claudia de Almeida Ribino, Departamento de Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- 1º Sargento PM Almir dos Santos Cardoso, Departamento de Defesa Civil da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- 1º Sargento PM Dario da Rocha, Departamento de Defesa Civil da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- 1º Sargento PM Roberto Carlos Policarpo, Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários da Casa Militar do Gabinete do Governador;
- 1º Sargento PM Pedro Aguiar Dias;
- Rafael Rios, Cerimonial do Governo do Estado de São Paulo;
- Carla Domingues Costa, Diretora da Seção de Atos da Assessoria Técnica do Governo;